PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 015

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS:

ARTIGO 1° - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CM - DE PONTO CHIQUE, de caráter permanente e deliberativo, constituindo a instância máxima do Município de Ponto Chique, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal da saúde.

ARTIGO 2° - Cabe ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO CHIQUE;

I - Definir as prioridades de Saúde;

II. - Atuar na formação de estratégias, acompanhamento no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

III. - Estabelecer diretrizes para a elaboração e aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, elaborado e propor, quando necessário, novas diretrizes municipais de Saúde;

IV - Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pêlos órgãos e entidades publicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - Definir critérios de qualidade para o fincionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes quando a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS;

IX - Articular-se com organismo afins e instituições, buscando e acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível Nacional, Estadual, Regional que possam a vir interferir na Política Municipal de Saúde;

X - Elaborar seu regimento interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II

A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3° - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS - terá a seguinte composição.

I - Dois representantes do Governo Municipal, com prioridade para os Departamentos de Saúde, Finanças e Educação;

II - Dois representantes dos trabalhadores da área de Saúde;

III - Quatro representantes da população usuária dos serviços de saúde, com prioridade para representantes das entidades ou associações comunitárias, sindicatos de trabalhadores e entidades patronais e escolares.

1° - Acaba titular do CMS corresponderá um suplente;

2° - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

3° - A representação dos trabalhadores na área da Saúde, no âmbito do município, será definida pôr indicação conjunta das entidades representantes das diversas categorias.

ARTIGO 4° - Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE -CMS - , serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação dos órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas Entidades nos demais casos;

PARÁGRAFO 1° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

PARÁGRAFO 2° - O chefe do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS, e será o seu presidente;

PARÁGRAFO 3° - Nos impedimentos legais e eventuais do mesmo, assumirá a Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o seu substituto legal imediato do Departamento Municipal de Saúde;

ARTIGO 5° - Será retirado do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE uma comissão executiva, que se constituirá do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, 04 (quatro) Conselheiros, um de cada parte representada no conselho, com atribuições definidas em regimento interno.

PARÁGRAFO 1° - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho, caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO 2° - Cada um destes cargos deverá ter um suplente para substituição dos membros efetivos;

PARÁGRAFO 3° - Nos impedimentos legais e eventuais do Chefe Municipal de Saúde, assumirá a Presidência da Comissão Executiva o seu substituto legal e imediato no Departamento Municipal de Saúde.

ARTIGO 6° - O Conselho Municipal de Saúde, rege-se pelas seguintes disposições, no que refere a seus membros.

I - O exercício da função de membro do Conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do conselho poderão ser substituídos caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de 12 (doze) meses;

III - Os membros do CMS poderão ser substituído mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7º - O - CMS - terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria de votos presentes;

IV - A cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciada sem resoluções.

ARTIGO 8º - Os membros do Conselho serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução do cargo pôr igual período.

ARTIGO 9º - O Departamento Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

ARTIGO 10º - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidade, mediante os seguintes critérios;

I - Consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas pôr entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 11º - Poderá ainda o conselho, quando entender oportuno, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou de sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, afim de prestar assessorai e ou esclarecimentos.`

ARTIGO 12º - As sessões plenárias ordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

ARTIGO 13º - As demais especificação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, serão definidas, posteriormente através de regimento interno, a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo CMS, após promulgação desta lei e homologada pôr Decreto.

ARTIGO 14º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para prover despesas de instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ARTIGO 15° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em cartório.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 20 de Fevereiro de 1.997

Augusto Gonçalves Ramos Filho
PREFEITO MUNICIPAL